Câmara Municipal de Pato Branco
PROTOCOLO GERAL 1550/2023
Data: 05/05/2023 - Horário: 17:10
Legislativo - ORP 135/2023

Ofício nº 139/AL

Pato Branco, 05 de maio de 2023.

Prezada Presidente Thania Maria Caminski Gehlen,

Vimos através deste encaminhar ofício 43/2023 da Secretaria de Assistência Social, em resposta ao requerimento 667/2023, enviado ao Executivo Municipal através do ofício 180/2023-DL.

Sendo o que se apresenta para o momento, aproveitamos o ensejo para renovar votos de estima.

Atenciosamente,

Francieli Catusso Tamagno
Assessora de Assuntos Legislativos

MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
Secretaria de Assistência Social

Ofício nº 043/2023 Pato Branco,05 de maio de 2023.

Senhora Presidente,

Em resposta ao Requerimento nº 667/2023 que requer informações se foi celebrado contrato de aluguel social com a proprietária da residência localizada na Rua dos Gerânios, 410, Bairro Novo Horizonte. Informamos que sim foi realizado, cópia em anexo conforme requerido pelo nobre vereador.

Salientamos ainda que demais informações estão na resposta do requerimento 668/2023, de autoria do mesmo vereador.

Sendo o que tínhamos para o momento estamos sempre a disposição.

Atenciosamente,

Marcia de Fatima Vendruscolo
Secretária Municipal de Assistência Social

Excelentíssima Senhora
Thania Maria Caminski Gehlen
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

Rua Teófilo Augusto Loiola, 264, Sambugaro, CEP: 85502-480 - (046) 3225-5544 - secsocial@patobranco.pr.gov.br

9993-9601

41017094

MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
Secretaria de Assistência Social

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL RESIDENCIAL

LOCADOR: NAIR FURLANETTO KRIGUER , Brasileira, casada, do Lar, portador da cédula de identidade R.G. nº3.337.807-6 e CPF:382.131.339-00 .

LOCATÁRIO: ANA APARECIDA BORBA, Brasileira, casada, do lar, portador da cédula de identidade R.G. nº 4.922.472-9 , e CPF nº 084.122.149-94

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto deste contrato de locação é o imóvel residencial, situado à Rua DAS ACACIAS , Nº 1138, Bairro .NOVO HORIZONTE, CEP 85.507.716, Pato Branco, Pr.

CLÁUSULA SEGUNDA: O prazo da locação é de 03 meses, iniciando-se em 02/03/2023, com término em .02/06/2023., podendo ser prorrogado para mais 3 meses independentemente e aviso, notificação ou interpelação judicial ou mesmo extrajudicial.

CLÁUSULA TERCEIRA: O aluguel mensal, deverá ser pago até o dia 10 (dez) do mês subseqüente ao vencido, no local indicado pelo LOCADOR, é de R$ 700,00.(Setecentos reais) mensais, reajustados anualmente, de conformidade com a variação do IGP-M apurada no ano anterior, e na sua falta, por outro índice criado pelo Governo Federal e, ainda, em sua substituição, pela Fundação Getúlio Vargas, reajustamento este sempre incidente e calculado sobre o último aluguel pago no último mês do ano anterior.

CLÁUSULA QUARTA: O LOCATÁRIO será responsável por todos os tributos incidentes sobre o imóvel bem como despesas ordinárias de condomínio, e quaisquer outras despesas que recaírem sobre o imóvel, arcando também com as despesas provenientes de sua utilização seja elas, ligação e consumo de luz, força, água e gás que serão pagas diretamente às empresas concessionárias dos referidos serviços.

CLÁUSULA QUINTA: Em caso de mora no pagamento do aluguel, será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e juros mensais de 1% (um por cento) do montante devido.

CLÁUSULA SEXTA: Fica ao LOCATÁRIO, a responsabilidade em zelar pela conservação, limpeza do imóvel, efetuando as reformas necessárias para sua manutenção sendo que os gastos e pagamentos decorrentes da mesma, correrão por conta do mesmo. O LOCATÁRIO está obrigado a devolver o imóvel em perfeitas condições de limpeza, conservação e pintura, quando finda ou rescindida esta avença, conforme constante no termo de vistoria em anexo. O LOCATÁRIO não poderá realizar obras que alterem ou modifiquem a estrutura do imóvel locado, sem prévia autorização por escrito da LOCADORA. Caso este consinta na realização das obras, estas ficarão desde logo, incorporadas ao imóvel, sem que assista ao LOCATÁRIO qualquer indenização pelas obras ou retenção por benfeitorias. As benfeitorias removíveis poderão ser retiradas, desde que não desfigurem o imóvel locado.

PARÁGRAFO ÚNICO: O LOCATÁRIO declara receber o imóvel em perfeito estado de conservação e perfeito funcionamento devendo observar o que consta no termo de vistoria.

CLÁUSULA SÉTIMA: O LOCATÁRIO declara, que o imóvel ora locado, destina-se única e exclusivamente para o seu uso residencial e de sua família.

PARÁGRAFO ÚNICO: O LOCATÁRIO, obriga por si e sua família, a cumprir e a fazer cumprir integralmente as disposições legais sobre o Condomínio, a sua Convenção e o seu Regulamento Interno.

CLÁUSULA OITAVA: O LOCATÁRIO não poderá sublocar, transferir ou ceder o imóvel, sendo nulo de pleno direito qualquer ato praticado com este fim sem o consentimento prévio e por escrito do LOCADOR.

elair Ana

CLÁUSULA NONA: Em caso de sinistro parcial ou total do prédio, que impossibilite a habitação o imóvel locado, o presente contrato estará rescindido, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial; no caso de incêndio parcial, brigando a obras de reconstrução, o presente contrato terá suspensa a sua vigência e reduzida a renda do imóvel durante o período da reconstrução à metade do que na época for o aluguel, e sendo após a reconstrução devolvido o LOCATÁRIO pelo prazo restante do contrato, que ficará prorrogado pelo mesmo tempo de duração das obras de reconstrução.

CLÁUSULA DÉCIMA : Em caso de desapropriação total ou parcial do imóvel locado, ficará rescindido de pleno direito o presente contrato de locação, independente de quaisquer indenizações de ambas as partes ou contratantes

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: No caso de alienação do imóvel, obriga-se o LOCADOR, dar preferência ao LOCATÁRIO, e se o mesmo não utilizar-se dessa prerrogativa, o LOCADOR deverá constar da respectiva escritura pública, a existência do presente contrato, para que o adquirente o respeite nos termos da legislação vigente.l.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: È facultado ao LOCADOR vistoriar, por si ou seus procuradores, sempre que achar conveniente, para a certeza do cumprimento das obrigações assumidas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: A infração de qualquer das cláusulas do presente contrato, sujeita o infrator à multa de duas vezes o valor do aluguel, tomando-se por base, o último aluguel vencido.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: As partes contratantes obrigam-se por si, herdeiros e/ou sucessores, levando este Contrato para registro no Cartório de Títulos e Documentos, elegendo o Foro da Cidade do (colocar o nome do município), para a propositura de qualquer ação.

E, por assim estarem justos e contratados, mandaram extrair o presente instrumento, de acordo com a lei nº 5.933, de 23 de junho de 2022, para o atendimento com o Benefício de Aluguel Social.

Pato Branco 02 de Março de 2023

LOCADOR

LOCATÁRIO

SVTICAN 0107

2º Tabelionato de Notas
Rua Carumuru, 327, Centro - Pato Branco-PR - (46) 3225-1246
Gabriel Loureiro da Rocha - Tabelião
Reconheço por **SEMELHANÇA**, a assinatura de **ANA APARECIDA BORBA**, 61876D. Pato Branco-PR, 13 de março de 2023 - 14:53:41h.
Emol.: R$10,73(VRC 43,60), Funrejus: R$2,68, Selo: Isento, FUNDEP: R$0,54, ISSQN: R$0,32. Total: R$14,27.
Em Test° ____ da Verdade.
Felipe Weiden do Nascimento - Escrevente
Selo Digital Nº SF1N1tGyJb02jK9kDceZI931q Consulte esse selo em http://selo.funarpen.com.br/consulta

Serventia Notarial
2.º Ofício
Pato Branco